

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

**A T A DE JULGAMENTO
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 068/2022 - EDITAL Nº 055/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022**

Às **09:00** horas do dia **04.07.2022**, na Sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, localizada na Praça Pe. Alderigi nº 216, Centro, nesta cidade, reuniu-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, constituída pelos seguintes membros: **Pregoeiro: Cleber de Oliveira Melo e sua Equipe de Apoio, Flávia Nascimento e Silva Silveira e Priscila Magne Bueno**, mais a presença de **Fernando Augusto de Melo, Representante Credenciado da empresa Fernando Augusto de Melo79561217104**, a fim de proceder o julgamento do **Processo Nº 068/2022 - Edital Nº 055/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial Nº 049/2022**, tendo por objeto do presente a **prestação de serviços, incluindo materiais, objetivando a revitalização do pórtico de entrada da sede do município, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta**. Cópia do Resumo do Edital foi afixada no saguão desta Prefeitura para conhecimento público e o extrato do aviso, publicado no jornal diário de circulação regional, Jornal da Cidade, de **21.06.2022** e o site prefeiturascrc.mg.gov.br - em conformidade com Art. 4º, Inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003, conforme comprovantes anexo ao processo. Em seguida, iniciando os trabalhos, procedeu-se ao credenciamento dos interessados e o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas solicitados no Edital, em conformidade com o Inciso VII da Lei do Pregão, do(s) seguinte(s) licitante(s): **Fernando Augusto de Melo79561217104, com sede à Rua Ocidente, 52 – Jardim América – CEP: 37795-000, em ANDRADAS-MG, inscrita no CNPJ Nº 28.550210/0001-72**. Dando continuidade, o Pregoeiro iniciou os trabalhos, em sessão pública, com a abertura do envelope referente à proposta escrita, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002. Na seqüência, o Pregoeiro procedeu a classificação de acordo com a proposta apresentada, em conformidade com o Art. 4º, Inciso VIII da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 e do anexo I-Planilha de Lances a esta Ata. Após, iniciou-se a sessão dos lances verbais, de acordo com a legislação do Pregão e também de acordo com o Anexo I à ata-Mapa de Apuração, sendo que após todas as etapas, foi classificada da referida empresa, pelo valor **total de R\$14.600,00**. Dando prosseguimento, o Pregoeiro procedeu-se a abertura da documentação de habilitação do prestador de serviços, sendo que após as conferências, foi considerado habilitado, uma vez que apresentou a documentação em conformidade com o Edital. Na seqüência, o Pregoeiro indagou ao licitante credenciado se haveria o interesse da interposição de recursos, sendo dispensado pelo referido licitante. Determinou o Pregoeiro à equipe de apoio, que fosse lavrada a ata. Após, foi lida, discutida, sendo aprovada e assinada pelos presentes, fixada no Saguão da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003, distribuição de cópia ao licitante participante. Após, foi elaborada a Adjudicação pelo Pregoeiro e encaminhamento ao Senhor Prefeito Municipal, para Homologação e as demais providências necessárias.

Cleber de Oliveira Melo
Pregoeiro**Flávia Nascimento e Silva Silveira**
Equipe de Apoio**Priscila Magne Bueno**
Equipe de Apoio Substituta**Fernando Augusto de Melo**
Representante Legal da empresa Fernando Augusto de Melo79561217104



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 53 - CONTRATO Nº 53

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDO AUGUSTO DE MELO79561217104**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.550.210/0001-72**, com sede à **Rua Ocidente, 52 - Bairro Jardim América - cep: 37795-000, em ANDRADAS, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Fernando Augusto de Melo**, portador(a) do CPF nº **795.612.171-04** e Cédula de Identidade nº **1271889-0**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **068/2022**, Edital nº **055/2022**, na modalidade Pregão Presencial nº **049/2022**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002 e, supletivamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. **O Objeto do Presente Pregão é a prestação de serviços, incluindo materiais, objetivando a revitalização do pórtico de entrada da sede do município, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O local designado para entrega da prestação de serviços, será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.**

2.3. A prestação de serviços deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoarifado do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoarifado, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de almoarifado.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber a prestação de serviços em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor do presente contrato pelo valor total de **R\$14.600,00(quatorze mil e seiscientos reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RUBRICA	FICHA	FONTES	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
0211236950050 2.123 339030	261	100	Departamento M. de Cultura, Turismo e Com. Social
0211236950050 2.123 339039	263	100	Departamento M. de Cultura, Turismo e Com. Social
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia 04.09.2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega da prestação de serviços, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Promover a entrega da prestação de serviços nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega da prestação de serviços contratada, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.4. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega da prestação de serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de Caldas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato poderá ser publicado no Órgão Oficial do Estado, o "Minas Gerais", ou no Quadro de Publicidade das Licitações Públicas, no Saguão da Prefeitura Municipal, por conta do CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

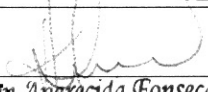
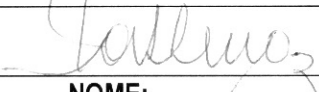
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 04 de Julho de 2022


Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)


Fernando Augusto de Melo
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

	
NOME Aparecida Fonseca	NOME:
CPF 094.346.006-93	CPF:

Chefe Dep. Licitações

PAULO RIBEIRO FERRAZ
CPF n.º 213264856-87
RG n.º M-991.426 - SSP - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG

PRAÇA PADRE ALDERIGI - CENTRO

CNPJ: 17.857.442/0001-51 Telefone: 3537341209

Página: 1

Exercício: 2022

CONTRATO 53/2022

Processo: 68	Modalidade: 49 - PREGÃO -	Licitação: 04/07/2022	Valor: 14.600,00	
Vigência: 04/07/2022 à 04/09/2022		Publicação: 04/07/2022		
Fornecedor: 9093 - FERNANDO AUGUSTO DE MELO 79561217104 - CPF/CNPJ: 28.550.210/0001-72		Homologação: 04/07/2022		
Descrição: REVITALIZAÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE		Tipo: 2 - CONTRATOS DE SERVIÇOS		
Solicitação: 231	Requisitante: 013.000 - DEPART. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E COM. SOCIAL			
Código	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
374550	REVITALIZAÇÃO DO PÓRTICOS DA ENTRADA DA CIDADE	1,0000	14.600,0000	14.600,00
TOTAL CONTRATO		ITEM(NS): 1		14.600,00